



P R E F E I T U R A D E

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECRETO Nº 030/2017.

EMENTA: "Institui o Calendário de Feriados Municipais e Pontos Facultativos nas Repartições Públicas do Município de Bom Conselho para o Exercício de 2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, usando da competência que lhe confere, e de acordo com o que dispõe art. 80 e inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se reunir o elenco de datas em que não é permitido o trabalho nas repartições Municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos servidores públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o calendário de Feriados Municipais (criado pela Lei nº 605/75), e Pontos Facultativos nas repartições da Prefeitura do Município de Bom Conselho no exercício de 2018:

FERIADOS MUNICIPAIS (Lei Municipal nº 605/75 e Emenda nº 05 parágrafo 3º do art. 198 da Lei Orgânica Municipal)		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
20 de Janeiro	Sábado	Dia de São Sebastião
26 de Abril	Quinta-Feira	Dia de Nossa senhora do Bom Conselho
24 de Junho	Domingo	Dia de São João
03 de Agosto	Sexta - Feira	Emancipação Política





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

PONTOS FACULTATIVOS nas repartições públicas municipais		
DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO
14 de fevereiro	Quarta- Feira	Quarta- feira de Cinzas
29 de Março	Quinta-Feira	Quinta-Feira (Semana Santa)
28 de Outubro	Domingo (Exceto os serviços essenciais)	Dia do Servidor Público Art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230105100300.pdf>
assinado por: idUser 195

Parágrafo Único - Em todos os pontos facultativos e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento para que ocorra o funcionamento ininterrupto.

Art. 2º - O Calendário de que se trata o "caput" deste Decreto, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º - A aplicação deste Decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais, devendo os órgãos competentes baixar normas a respeito.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 01 de Dezembro de 2017.


Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de Dezembro de 2017.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional